



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 38 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES E O SR. ADEBALDO DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Senador Leite Neto, nº 80, Nossa Senhora de Lourdes/SE, inscrita no CNPJ nº 13.113.766/0001-24, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, aqui pelo seu titular, o Sr. **LAERTE GOMES DE ANDRADE**, brasileiro, maior, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, e do outro lado, o **SR. ADEBALDO DOS SANTOS** com endereço no Conjunto José Caetano Nº 20, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, inscrito no CPF sob n.º 256.128.755-68, RG nº 318.677 SSP/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, escorado na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo **alinhadas**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Apresentação de Show Artístico para a Realização de Comemoração dos Festejos Juninos das escolas da Rede Municipal, como também dos profissionais de Nossa Senhora de Lourdes/SE, nos dias 20, 21, 22 e 27 de Junho do corrente ano, Conforme Programação Abaixo Discriminada:

Local	SANFONEIRO	Período	Tempo do Serv.	VALOR R\$
ESCOLA ADOLFO MARTINS – POVOADO LAGOAS	ADEBALDO DOS SANTOS	20/06/2022	09:00 às 11:00	1.150,00
ESCOLA PAULO BARBOSA DE MATOS – POVOADO ESCURIAL	ADEBALDO DOS SANTOS	20/06/2022	14:00 às 16:00	1.150,00
NÚCLEO PRÉ ESCOLAR - SEDE	ADEBALDO DOS SANTOS	21/06/2022	09:00 às 11:00	1.150,00
ESCOLA DR. AUGUSTO FRANCO – POVOADO CATINGUEIRA	ADEBALDO DOS SANTOS	21/06/2022	16:00 às 18:00	1.150,00
ESCOLA JONAS FERREIRA DE ARAÚJO – POVOADO CARRO QUEBRADO	ADEBALDO DOS SANTOS	22/06/2022	09:00 às 11:00	1.150,00

Av. Senador Leite Neto, nº 80 – Fone 3316-1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes
– Sergipe – C.N.P.J. 13.113.766/0001-24



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ESCOLA ENEDINA BATISTA DE MELO – SEDE	ADEBALDO DOS SANTOS	22/06/2022	13:00 às 15:00	1.150,00
ESCOLA ULISSES GOMES DE ANDRADE – POVOADO BARRO VERMELHO	ADEBALDO DOS SANTOS	22/06/2022	15:30 às 17:30	1.150,00
CLUBE MUNICIPAL - SEDE	ADEBALDO DOS SANTOS	27/06/2022	19:30 às 21:30	1.150,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes pagará o preço global de **R\$ 9.200,00** (nove mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o valor acima será pago após a realização do evento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O preço ajustado na forma da cláusula segunda deste Contrato será efetuado na Tesouraria da Prefeitura, após autorização do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes deste Termo vigente correrão por conta da dotação orçamentária do exercício financeiro 2022:

UO: 00401 Secretaria Municipal de Educação – Ação: 2153 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - Elemento de Despesa - 3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Fonte de Recurso: (15000000) – Próprios.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1 O prazo do referido termo será até o término das apresentações, conforme Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se infração contratual ao retardamento da execução dos serviços ou a paralisação injustificada, por mais de (02) duas horas o que poderá acarretar na cobrança de multa, a critério da parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

6.1 Os serviços conforme discriminados na Cláusula Primeira do presente contrato serão executados nas Escolas deste Município nos dias e horários estabelecidos, para levar ao público presente horas de lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O horário de início da prestação de serviço e o término da mesma ficam assim determinados na Cláusula Primeira do presente Termo, é considerado como falta o não cumprimento do horário dos mesmos, o que poderá acarretar na cobrança de multa, a critério da parte do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão executados após autorização e assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado a requerimento da CONTRATADA ou por iniciativa da PREFEITURA durante a vigência deste Termo pelos seguintes motivos:

- a) Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos serviços de interesse da Prefeitura;
- b) Elementos técnicos;
- c) Por defeito de motor ou por acidente com danos recuperáveis em curto prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 Fica expresso que a fiscalização deste Contrato será exercida pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/Se, designando um funcionário para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES

8.1 É de responsabilidade do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, arcar com as despesas relativas aos encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas geradas para a execução dos serviços.

A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;

b) efetuar os pagamentos à contratada;

c) aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

d) É de sua inteira responsabilidade as medidas de segurança necessárias para garantir a integridade física do artista e de seus acompanhantes, na sua chegada, no traslado, no show e na saída;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- III. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- IV. Manter sediado junto à contratante durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- V. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- VI. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- VII. A Contratada não se obriga a realizar o show no caso de energia insuficiente, caso venha faltar deverá haver um Transformador ou gerador, exclusivo para o palco do show, luto oficial, catástrofe, estado de sitio ou coisa similar, doença com artista.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

Av. Senador Leite Neto, nº 80 – Fone 3316-1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes
– Sergipe – C.N.P.J. 13.113.766/0001-24



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

11.1 A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor contratado, mais as despesas que por aceso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

10.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro Distrital de N. S. de Lourdes /SE da Comarca de Gararu/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora de Lourdes (SE), 17 de Junho de 2022.

LAERTE GOMES DE ANDRADE
Prefeito Municipal
Contratante

ADEBALDO DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª. Rozelaine Vieira de Sá

Nome:

RG: 2.183.971-0

2ª. Aluísio dos Santos

Nome:

RG: 3.506.104-9